

Torna obrigatória para produtores e realizadores de eventos no município de Araraquara a divulgação do valor dos recursos públicos recebidos a título de subvenção, incentivo, patrocínio, colaboração e outras formas de aporte financeiro, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas, de direito público e privado, e as pessoas físicas que receberem recursos públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a título de incentivo, patrocínio, subvenção, apoio, colaboração ou quaisquer formas de aporte financeiro, com ou sem contrapartida, para a produção e realização de eventos, são obrigadas a fazer constar da ficha técnica, bem como do respectivo material publicitário, a quantia recebida em moeda nacional, o órgão público municipal que efetuou o aporte financeiro e o número do processo administrativo e, caso existente, da lei correspondente.

§ 1º Todas as peças publicitárias elaboradas, inclusive aquelas veiculadas em rádio e televisão, pelo receptor de recursos públicos, na forma do “caput” deste artigo, deverão dispor as informações constantes da obrigação prevista no “caput” de forma clara, visível, audível, inteligível e que não se confunda com a diagramação da peça na sua forma estética e visual.

§ 2º Por ficha técnica entende-se o documento que contém a descrição pormenorizada do evento planejado, com finalidade para apresentação ao contratante do evento – pessoas jurídicas, de direito público e privado, e as pessoas físicas – como projeto final ou como anexo em propostas a possíveis patrocinadores.

Art. 2º A obrigação prevista no “caput” não exime o destinatário de recursos públicos da obrigação de prestar as contas, relativamente às quantias recebidas, junto aos demais órgãos públicos competentes.

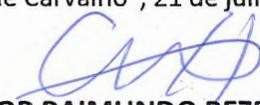
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei será apenado com a imposição de multa na ordem de 57 (cinquenta e sete) UFGs (unidades fiscais do Município) aos receptores dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência do descumprimento desta Lei, a multa prevista no “caput” será aplicada em dobro, bem como implicará na proibição do recebimento de recursos públicos municipais, a título de incentivo, patrocínio, subvenção, apoio, colaboração ou quaisquer formas de aporte financeiro, com ou sem contrapartida, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A demonstração, questionamento ou fiscalização do descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à reincidência ou a proibição de recebimento de recursos públicos, poderá ser objeto de requerimento, efetuado por qualquer cidadão ou entidade, junto ao Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de julho de 2015.

  
**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência requer que os valores das subvenções públicas para a produção de mídias e a realização de eventos sejam divulgados sem subterfúgios, razão pela qual submetemos a presente proposta aos nossos pares.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de julho de 2015.



**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador